



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº48/20 Potengi - CE, 11 de Julho 2025.

EMENTA: "AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE POTENGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do bem imóvel público localizado na **Rua Antônio Guedes Neto, nº 570, centro, Potengi/CE, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi - ASCAMP**, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.126.620/0001-26, para funcionamento de sua sede administrativa.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a finalidade e o interesse



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

público que a motivaram, e mediante nova justificativa da Administração.

Art. 3º A entidade cessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no estatuto da associação, voltadas à promoção da coleta seletiva, reciclagem, inclusão produtiva e educação ambiental, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 4º Compete à Administração Municipal fiscalizar a utilização do imóvel e zelar pelo cumprimento das condições estipuladas, podendo revogar a cessão a qualquer tempo, no caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações assumidas, extinção da entidade ou interesse público superveniente devidamente justificado.

Art. 5º A cessão será formalizada mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, com cláusulas que assegurem:

- I - a responsabilidade da entidade pela conservação, manutenção e vigilância do imóvel;
- II - a vedação de qualquer forma de alienação, sub-rogação, transferência ou uso por terceiros;
- III - a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento;
- IV - a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração Pública, mediante justificativa fundamentada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Potengi, Ceará, 11 de julho de 2025

**José Juscie Rodrigues da Costa
Presidente da Câmara**